



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/03/2024

Chaoes
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Brandes

para relatar.

Em 09/03/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 22/2024.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Relator: Dep. Wilson Brandão

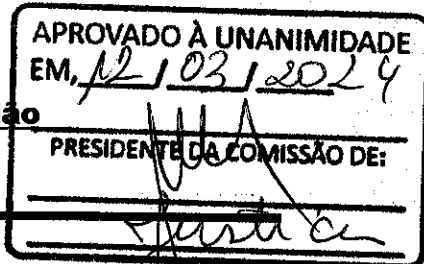
“Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.888, de 19 de agosto de 2009), o plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.673, de 1º de agosto de 2007), a Lei nº. 4.768, de 20 de julho de 1995, que cria o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 22/2024 de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que “Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.888, de 19 de agosto de 2009), o plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.673, de 1º de agosto de 2007), a Lei nº. 4.768, de 20 de julho de 1995, que cria o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, e dá outras providências”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Wilson Brandão



II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva a alteração da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.888, de 19 de agosto de 2009), o plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.673, de 1º de agosto de 2007), a Lei nº. 4.768, de 20 de julho de 1995, que cria o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, e dá outras providências.

A alteração proposta consiste apenas em acrescentar um dispositivo dispondo sobre o regime de exercício cumulativo de jurisdição, com se fez para o Poder Judiciário Estadual (art. 121, IX e art. 123 da Lei Complementar nº. 266, de 2022) e para o Ministério Público do Estado na forma das alterações realizadas na Lei Complementar nº. 12, de 18 de dezembro de 1993.

Todas as necessidades formais para a criação da presente Lei foram atendidas.

Destarte, o Projeto de Lei nº 22/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – Voto

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 22/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.888, de 19 de agosto de 2009), o plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº. 5.673, de 1º de agosto de 2007), a Lei nº. 4.768, de 20 de julho de 1995, que cria o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC, e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 08 de março de 2024.

Wilson Brandão
Deputado Estadual